

EMENDA Nº 01 / 10

Exclui o §2º do artigo 4ª, renumera o § 1º do mesmo artigo, e altera a redação do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 15/09, que dispõe sobre a regularização de obras civis não cadastradas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

I - Fica excluído o §2º do artigo 4ª do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 15/ 09, e, conseqüentemente, renumera-se o § 1º, que passa a ser o parágrafo único do referido artigo.

II – Ficam incluídas as seguintes alterações ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 15/ 09, passando o mesmo a vigorar conforme segue:

Art. 8º – A regulamentação desta Lei Complementar deverá determinar os procedimentos administrativos simplificados e os documentos indispensáveis para a regularização das construções.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 4º, § 2º, buscava, em verdade, auxiliar o Poder Executivo na implementação da lei, uma vez que o Projeto oferece mecanismos e condições de forte incremento na própria arrecadação municipal. Mas por tratar-se de mero reforço na atividade regulamentar do Chefe do Executivo, a supressão do artigo não prejudica o mérito, uma vez que poderá servir de sugestão ao poder competente quando da implementação da lei.

Quanto a proposta anteriormente transcrita no art. 8º do Projeto, entendemos inicialmente que, por referir-se - a atividade regulamentar - , a atribuição já consagrada privativamente ao Chefe do Executivo (Art. 94, II, da LOM), tal dispositivo representaria, da mesma forma, mais reforço legal. Entretanto, para fins de adequação aos apontamentos ora referidos, entendemos por oportuno alterar a redação original do art. 8º, fazendo constar apenas a determinação que se tem como essencial a efetivação da norma, conforme, inclusive, já previsto na Lei Complementar 599, de 21 de outubro de 2008.

Assim, a presente Emenda tem como objetivo adequar do PLCL n° 15/ 09 aos apontamentos da douda Procuradoria da Casa, no intuito de dar prosseguimento ao expediente, uma vez que as alterações ora sugeridas não implicam prejuízo ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, 01 de março de 2010.



VEREADOR SEBASTIÃO MELO